COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 59/2020

Autor: Executivo Municipal
Relator: Carlinho Antonio Polazzo – DEM
Súmula: Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Especial no exercício de 2020 no valor de R$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais)

RELATÓRIO

Através da Mensagem nº 41/2020, o Executivo Municipal encaminhou o Projeto de Lei n° 59/2020, o qual busca Autorização Legislativa para abrir Crédito Especial no exercício de 2020 no valor de R$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais).

Em sua justificativa, o Executivo Municipal argumenta que a referida abertura de crédito especial se dará com recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Tal recurso é proveniente de convênio firmado entre o Município de Pato Branco e a Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, através do Termo de Convênio n° 051/2017 para a Construção da Unidade de Vigilância de Zoonoses de Pato Branco.

O valor total previsto no convênio é de R$ 1.328.314,05 (um milhão, trezentos e vinte e oito mil, trezentos e quatorze reais e cinco centavos), sendo necessária a contra partida do Município no valor de R$ 328.314,05 (trezentos e vinte e oito mil, trezentos e quatorze reais e cinco centavos).

Pontua ainda o Executivo que a unidade de Vigilância de Zoonoses será composta por blocos bem definidos. O primeiro bloco será composto por três áreas, sendo a primeira de acesso público, a segunda de acesso exclusivo para funcionários e terceira de acesso restrito.

No Bloco 1 serão projetados os ambientes que no dia a dia tem um fluxo intenso de serviços e atendimento ao público, local geograficamente estratégico no município, que facilita o acesso ao público, à rede de cabeamento lógico e de internet, e sem dúvida o imediato atendimento.

O Bloco 2 não fará atendimento ao público e será de uso exclusivo em casos especiais para contenção de animais suspeitos, os quais possam necessitar de isolamento e observação. A sala de vacina é exclusiva para os animais suspeitos que não evoluírem para a doença-óbito.

ANÁLISE

Considerando tratar-se de recurso oriundo de excesso de arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada junto a Secretaria Municipal de Saúde, entedemos que não existem óbices à sua regular tramitação. Este é o mesmo entendimento adotado pela Assessoria Contábil do Legislativo Municipal.

VOTO DO RELATOR

Considerando a análise e argumentação anteriormente exposta, onde evidencia-se o grande interesse público, opinamos favoravelmente a tramitação, bem como a aprovação do presente projeto de lei.

Assim, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, a regular tramitação e aprovação da presente matéria.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 17 de abril de 2020.

Carlinho Antonio Polazzo – DEM
Presidente/Relator

Vilmar Maccari - PDT
Membro

José Gilson Feitosa - PT
Membro